



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “OFICINAS TERAPÊUTICAS: ALTERNATIVAS PARA QUALIFICAR ATENDIMENTOS”, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN – APAE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 1600, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen/RS, representada por sua Presidente, Sra. **VANESSA DE ANDRADE PUHL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Lei Municipal nº 5.524/2026, na Dispensa de Chamamento Público nº 28/2026 e no Processo Administrativo nº 133/2026, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a celebração de parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, visando à execução do projeto ‘Oficinas Terapêuticas: Alternativas para qualificar atendimentos’, destinado à oferta de oficinas terapêuticas voltadas à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, promovendo aprendizagem, desenvolvimento de habilidades, inclusão social e fortalecimento da autonomia dos usuários atendidos pela entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os efeitos legais.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à Organização da Sociedade Civil o montante de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1079 – Apoio a Entidades Socioassistenciais

Elemento: 3350.41.00.00.00.000 – Contribuições

Fonte de Recursos: 1500 0001 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 98.000,00

2.4. O valor será depositado em conta bancária específica da parceria, no Banco Banrisul – 041 Agência: 0630, Conta Corrente: 06.106566.0-2, de titularidade da organização da sociedade civil, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá com recursos institucionais necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das oficinas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VI. Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. A Senhora **VANESSA DE ANDRADE PUHL**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- X. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI. Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fis.	Rubrica

como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, **até 29 de setembro de 2027**, contados da data de sua assinatura e publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, mediante justificativa e formalização própria.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

8.2. A **administração pública** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de Colaboração, conforme disposto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV. Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 53, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, e tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. O gestor da parceria será designado por ato próprio da Administração Pública, com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.

8.5.1. Os integrantes da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO serão designados por ato próprio da Administração Pública, observada a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. A avaliação da parceria considerará, além da regularidade da execução financeira, o alcance das metas pactuadas e os resultados sociais obtidos com a execução do objeto, observados os indicadores definidos no Plano de Trabalho e as diretrizes da política pública de assistência social.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fis.	Rubrica

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.3. Verificada a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais aplicáveis, a Administração Pública adotará as medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos, podendo instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

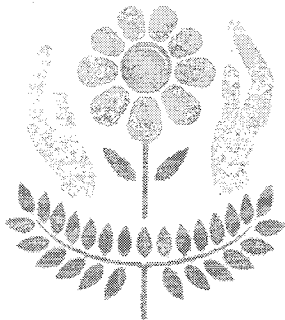
15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

15.3. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 29 de setembro de 2026


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Administração Pública


VANESSA DE ANDRADE PUHL
Presidente – APAE
Organização da Sociedade Civil



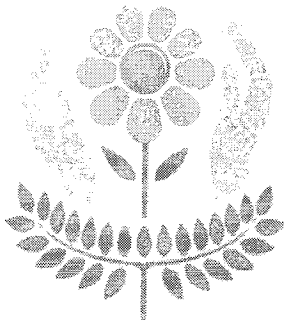
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen - APAE		CNPJ: 88.658.638/0001-65	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: ☒ Organização sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa			
Endereço: Av. Maurício Cardoso 1600			
Bairro: Aparecida	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: apae_fw@yahoo.com.br	Telefone: 55 3744 4477		
Conta Bancária Específica:	Banco:	Agência:	
Nome do Responsável: Vanessa de Andrade Puhl		CPF: 953.253.360-53	
Período de Mandato: 01/01/2026 - 31/12/2028	RG/Órgão Expedidor: 2073873032 SJS/RS	Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Cento e Setenta e Um, 47 Bairro Aparecida – Frederico Westphalen/RS		CEP: 98400-000	
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: "Oficinas Terapêuticas: Alternativas para qualificar atendimentos"		Início APR	Término 12 meses
Público Alvo: Pessoas com Deficiência			



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

Objeto da Parceria:

Recurso Emenda Individual Parlamentar nº 41840002

O objeto da presente parceria visa ofertar serviços de habilitação e reabilitação a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com foco na oferta de Oficinas Terapêuticas aos usuários e seus familiares, visando garantir espaços de aprendizados, oportunidades e inclusão social.

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, fundada em 22 de março de 1982, atua na área de assistência social, saúde e educação, promovendo e articulando ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio à família, orientação e prestação de serviços às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista.

O atendimento da APAE está voltado a crianças, adolescentes e adultos com deficiência, e tem em sua missão a busca e a promoção de ações de defesa de direitos, bem como, a prestação de serviços como prevenções e orientações, habilitação e reabilitação e apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida. Nesse contexto, as ações desenvolvidas pela Instituição buscam contemplar as diferentes necessidades e especificidades das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, seja no âmbito escolar, familiar e social.

Atualmente, a APAE atende aproximadamente 300 usuários, oriundos de vários municípios da nossa região. A maioria destes usuários e seus familiares apresentam-se em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Desta forma, buscando alternativas que visem melhor qualidade nos atendimentos ofertados pela Instituição, e estes visando o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como oportunizar aos familiares um espaço de aprendizado e também trocas de experiências, a APAE oportunizará Oficinas Terapêuticas voltadas aos seus usuários e familiares.

Justificativa da Proposição:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen prima pela qualidade dos serviços que oferta, mantendo o compromisso com ações inclusivas e humanizada, alinhada às



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

necessidades de seus usuários e familiares. Para tanto, busca permanentemente manter uma equipe multiprofissional qualificada, capaz de atender com eficiência às especificidades presentes no desenvolvimento de cada pessoa com deficiência.

O projeto será desenvolvido na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –de Frederico Westphalen – e ocorrerá por meio de oficinas terapêuticas, com o objetivo de integrar pais, usuários e equipe técnica no processo de desenvolvimento da pessoa com deficiência. Serão ofertadas oficinas de Música, Artesanato e Pintura, promovendo experiências que assegurem a qualidade dos atendimentos e fortaleçam vínculos afetivos, sociais e familiares, além de fomentar a inclusão social.

Nesse contexto, enfatiza-se a importância de atividades voltadas às diversas áreas do conhecimento e ao desenvolvimento integral da pessoa com deficiência e de seus familiares. Por meio das Oficinas Terapêuticas, busca-se qualificar ainda mais os serviços ofertados, garantindo atendimento humanizado e acompanhamento contínuo por profissionais capacitados, contribuindo para a autonomia, socialização e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

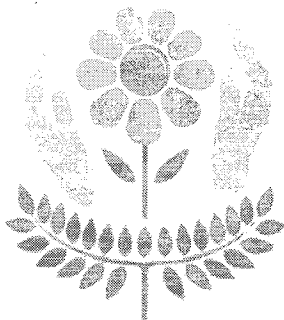
3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Visando garantir as ações que buscam resgatar e valorizar a qualidade de vida dos alunos com deficiência, fortalecer vínculos afetivos, familiares e comunitários, bem como possibilitar diferentes atividades que desenvolvam as potencialidades, as relações interpessoais, a inclusão social e o desenvolvimento intelectual e motor a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen, objetiva com este recurso ofertar oficinas terapêuticas de Música, Artesanato e Pintura aos seus usuários e familiares, estas com intuito de promover maior autonomia e inclusão social de pessoas com deficiência, bem como pagamento de profissionais capacitados para acompanhamento das mesmas.

3.2. Específicos:

1. Realizar oficinas de Música, estas serão realizadas uma vez na semana no turno da manhã e turno da tarde, com usuários da Instituição.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

2. Ofertar oficinas de Artesanato, realizadas três vezes na semana com usuários e familiares da Instituição.
3. Realizar oficinas de pintura em tecido com familiares dos usuários, estas realizadas duas vezes na semana, com usuários e familiares.

4. METODOLOGIA:

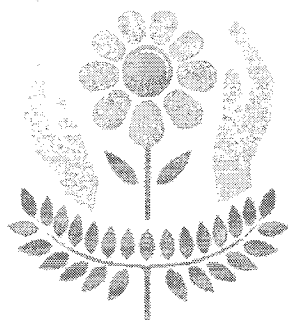
4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Tendo em vista que o projeto visa à busca de recursos financeiros para a criação de Oficinas Terapêuticas e pagamento de equipe profissional para execução das Oficinas e materiais necessários para tais oficinas, bem como pagamento de um profissional de Serviço Social para acompanhamento sociofamiliar dos grupos atendidos, o projeto após aprovação fará as aquisições e execução conforme cronograma de desembolso.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

1. Realização de Oficinas de Música, proporcionando diferentes aprendizados através da música e instrumentos musicais, estas oficinas destinadas aos usuários da APAE, sendo uma vez na semana, nos turnos da manhã e turno da tarde.
2. Oficinas de Artesanato aos usuários e familiares, com intuito de promover a valorização cultural, o fortalecimento da identidade pessoal por meio do ensino e da prática de técnicas artesanais.
3. Oficinas de Pintura em Tecido, estas destinada aos familiares dos usuários da APAE, com intuito de promover a autonomia de cada participante, além de proporcionar momentos de integração entre Instituição e família.
4. Pagamento profissional de Serviço Social.
5. Pagamento profissional para oficina de Música.
6. Pagamento profissional para oficina de pintura.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Mauricio Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

5.2. Resultados Esperados:

Com a execução do projeto, espera-se oportunizar aos usuários e seus familiares da APAE a participação em oficinas terapêuticas, com o objetivo de desenvolver e ampliar habilidades funcionais, sociais e emocionais.

Pretende-se promover maior autonomia dos usuários nas atividades de vida diária, fortalecendo também o envolvimento e a capacitação dos familiares no processo de cuidado e desenvolvimento.

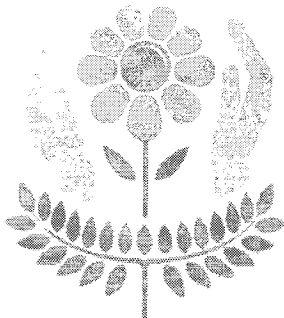
Espera-se, ainda, ampliar a abrangência e a qualidade dos atendimentos ofertados, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e seus familiares.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

A aferição do cumprimento das metas dar-se-á pela participação nas oficinas ofertadas, bem como, pelo acompanhamento da execução dos serviços desenvolvidos pelos colaboradores da Instituição.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Aquisição de materiais para Oficinas de Música	Und	50	Apr	12 meses
02	01	Pagamento profissional oficina de Música	Und	01	Apr	12 meses
03	01	Aquisição materiais oficinas de artesanato	Und	100	Apr	12 meses
04	01	Pagamento profissional Oficina artesanato	Und	01	Apr	12 meses
04	01	Aquisição de materiais Oficina de Pintura	Und	100	Apr	12 meses



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

05	01	Pagamento profissional oficina de pintura	Und	01	Apr	12 meses
06	01	Pagamento profissional Serviço Social	Und	01	Apr	12 meses

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

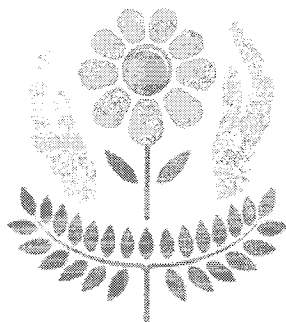
Receita	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	RS98.000,00		RS98.000,00
Total Geral			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Concedente	RS98.000,00					
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Valor
Material de Consumo	RS1.600,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS18.400,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	RS78.000,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Mauricio Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$98.000,00
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.	
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;	
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.	
11. DECLARAÇÃO:	
Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.	
Pede deferimento.	
Frederico Westphalen, 02 de março de 2026	
	
Vanessa de Andrade Puhl	
Presidente – APAE/FW	